COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
Fls. 56
RUBRICA

JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILDIADE, RAZÃO DE ESCOLHA DO FORNECEDOR E JUSTIFICATIVA DO PREÇO
INEXIGIBILDIADE Nº. 014/2025 - PROCESSO Nº. 014/2025

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMOVEL PARA SEDE DO NÚCLEO DE ATENDIMENTO PEDAGÓGICO ESPECIALIZADO – NAPE DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE CAPISTRANO-CE.

O MUNICÍPIO DE CAPISTRANO, neste ato representado pela Secretaria de Educação, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Cel. Francisco Nunes Cavalcante, Nº 398, Centro, na cidade de Capistrano, Ceará, CEP: 62.748-000, inscrito (a) no CNPJ sob o nº 30.567.371/0001-10, neste ato representado Sra. José Andrade Goncalves Costa, CPF: 005.843.003-28, por intermédio do Agente de Contratação, necessita contratar os serviços mencionados no objeto acima mencionado:

1. JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE: BASE LEGAL: Art. 74, inciso V, da Lei Federal n° 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações).
Objetivo da Licitação é contratar a proposta mais vantajosa primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é a regra.

Entretanto há requisições que por características específicas tornam-se impossíveis ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais. Na ocorrência de licitações inviáveis ou impossíveis a lei previu exceções as regras, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de licitação. Trata-se de certame realizado sob obediência ao estabelecido no artigo 72, lei 14.133/2021.

> Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:
> **I** - Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
> **II** - Estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
> **III** - Parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
> **IV** - Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
> **V** - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
> **VI** - Razão da escolha do contratado;
> **VII** - justificativa de preço;
> **VIII** - Autorização da autoridade competente.
> Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

A situação em análise enquadra-se na hipótese prevista no Art. 74, V da Lei 14.133/2021:

> Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
> ...
> V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

No caso em questão se verifica a análise do inciso art. 74 da Lei 14.133/2021. Inobstante o fato de a presente contratação estar dentro dos preceitos estabelecidos no art. 74, V, da Lei 14,133/2021, o que justifica a contratação direta.

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO Fls. 57 RUBRICA

2. JUSTIFICATIVA DE ESCOLHA:

Esse processo tem a finalidade de Funcionamento do NÚCLEO DE ATENDIMENTO PEDAGÓGICO ESPECIALIZADO – NAPE DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE CAPISTRANO-CE.

Justificativa pertinente à escolha da contratação do imóvel para Funcionamento do NÚCLEO DE ATENDIMENTO PEDAGÓGICO ESPECIALIZADO – NAPE de propriedade do Antônia Soares de Moura, de acordo com a proposta da contratada e ato de inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 74, Inciso V da Lei14.133 de 01 de Abril de 2021, e alterações posteriores.

Assim, e por entender que se encontram cumpridos os requisitos previstos na legislação, em especial quanto a fundamentação da contratação por em INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, em conformidade com o art. 74, caput, inciso V, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021, passa-se a JUSTIFICAR a indicação em análise.

3. DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – ADEQUAÇÃO DO ART. 74, V, DA LEI 14.133/2021:

A Secretaria Municipal de Educação, vem expor os motivos que justificam a contratação do Antônia Soares de Moura – CPF: 318.728.323-34, aduzindo, para tanto as seguintes razões.

Tal contratação tem como base legal o art. 74, inciso V, § 5º da Lei Nº 14.133/21 e alterações posteriores, *in verbis*:

> Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
> [...]
> V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.
> [...]
> § 5º Nas contratações com fundamento no inciso V do **caput** deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:
> I - avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;
> II - certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;
> III - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.

O imóvel designado atende adequadamente às necessidades do NÚCLEO DE ATENDIMENTO PEDAGÓGICO ESPECIALIZADO (NAPE), proporcionando um espaço adequado para o funcionamento de suas atividades. A localização do imóvel, aliada à sua estrutura física, oferece as condições necessárias para o atendimento eficaz das demandas da Administração. As dimensões do espaço são ideais para comportar as diversas repartições e garantir que as atividades do NAPE se desenvolvam de maneira eficiente, de acordo com os interesses e necessidades do serviço.
Sobre o assunto Marçal Justen Filho, que ressalta:

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
Fls. 58
RUBRICA

> As características do imóvel (tais como localização, dimensão, edificação, destinação etc.) são relevantes, de modo que Administração não tem outra escolha.
> Quando a Administração necessita de imóvel para destinação peculiar ou com localização determinada, não se torna possível à competição entre os particulares.

O assunto também é definido por Sérgio Ferraz e Lucia Valle Figueiredo que, opinam sobre compra ou locação de imóvel destinado ao serviço público, como bem se reportam:

> Imóvel destinado ao "serviço público", aquele a ser usado como alojamento, local de trabalho ou moradia de servidor, desde que sua localização e instalações se apresentem como viabilizadoras do melhor desempenho, para o interesse público, das atividades administrativas. (Dispensa e Inexigibilidade de Licitação p.60)

4. DA JUSTIFICATIVA DE PREÇO E DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

Assim, e por entender que se encontram cumpridos os requisitos e fundamentando a contratação em INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, em conformidade com o art. 74, caput, inciso V, da Lei n.º 14.133/2021, passa-se a JUSTIFICAR o valor do objeto do contrato.

A preposta é proprietária de um imóvel situado na Rua Galdino Ferreira Lima, S/Nº, Centro, na cidade de Capistrano o qual servirá para uso não residencial do imovel, o aluguel é no valor de R$ 1.509,00 (um mil e quinhentos e nove reais) mensais.

5. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL.

Nos procedimentos administração para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no artigo 62 Lei 14.133/2021, indispensáveis ao cumprimento do objeto:

> Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:
> **I** - Jurídica;
> **III** - Fiscal, Social e Trabalhista;

Diante disso resta deixar resignado que a licitante demostrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal.

6. DEMONSTRAÇÃO DA COMPATIBILIDADE DA PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS COM O COMPROMISSO A SER ASSUMIDO.

DECLARAMOS para os devidos fins, especialmente em atendimento ao disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000- Lei de Responsabilidade Fiscal, informamos que há estimativa de impacto Orçamentário e Financeiro, o processo encontra-se em compatibilidade e adequado com a nossa Legislação Municipal, em especial com o PPA - Plano Plurianual, com a LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias e por fim, com a LOA - Lei Orçamentária anual, e assim sendo, existe previsão dos recursos orçamentários, para assegurar o pagamento das despesas relacionadas ao objeto indicado acima, consoante da disponibilidade de dotação orçamentária para a tal finalidade.

As despesas decorrentes dos serviços constantes do objeto supramencionado, correrão à conta da dotação orçamentária própria da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO do Município de Capistrano-CE, constante da Lei Orçamentária Anual, para o exercício financeiro de 2025, na seguinte classificação programática:

ÓRGÃO REQUISITANTE/ UNIDADE GESTORA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	ELEMENTO DE DESPESAS:
0402 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	**12 122 0002 2.021** - GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA	**3.3.90.36.00** - OUTROS SERV. DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA

7. CONCLUSÃO:

Em relação aos preços, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado, podendo a Administração contratá-los sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar a referida, é decisão discricionária do Gestor optar pela contratação ou não, ante a criteriosa análise da Auditoria Interna e Assessoria Jurídica de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

Capistrano (CE) em 25 de abril de 2025.

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO Fls. 59

Fca Charliane da S. Freire

Francisca Charliane da Silva Freire
Agente de Contratação

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
Fls. 60
RUBRICA

PORTARIA Nº 175/2025 **Capistrano-CE, 24 de março de 2025.**

Dispõe sobre a nomeação da Comissão Permanente de Contratação, conforme determina a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e Leis Municipais 1.381/2024 e 1.410/2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAPISTRANO, Claúdio Bezerra Saraiva, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1° - **NOMEAR** os seguintes membros para comporem a **COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Capistrano, conforme dispõe a Lei Federal nº 14.133/2021 e as Leis Municipais de nº 1.381/2024 e nº 1.410/2025:

AGENTE DE CONTRATAÇÃO:
FRANCISCA CHARLIANE DA SILVA FREIRE – CPF: 622.021.763-22.

MEMBROS DA EQUIPE DE APOIO:
ANDESON RODRIGUES DE SOUZA – CPF: 072.206.953-73.
FRANCISCO WLADIMIR VITORIANO DA SILVA – CPF: 015.197.713-55.
SERGIO PEREIRA DE SOUZA – CPF: 036.666.353-42.

Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 22 de março de 2025, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de março do ano de 2025.

CLÁUDIO BEZERRA SARAIVA
Prefeito de Capistrano